

**ACTA N.º 22/2011 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO
DIA DEZASSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL
E ONZE.**

----- Aos dezassete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores:-----

----- Presidente: Armindo José da Cunha Abreu; e-----

----- Vereadores: José Luís Gaspar Jorge, Abel António de Guimarães Coelho, Jorge José de Magalhães Mendes, Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente, António Ferreira Soares Araújo, Carlos Gonçalo Teixeira Pereira, Carlos António da Silva Carvalho e Hélder José Magalhães Ferreira. -----

----- Secretariou o Senhor Director do Departamento de Administração Geral, Sérgio Martins Vieira da Cunha.-----

----- Quando eram nove horas e trinta minutos, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos. -----

----- Lida em voz alta a acta nº 21 de 03/10/2011, a mesma por unanimidade, foi aprovada -----

----- A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria Municipal referente ao dia 30 de Setembro de 2011, da 7ª. alteração aos documentos previsionais de 2011, bem como das guias debitadas ao Tesoureiro referentes ao mês de Junho do corrente ano.-----

----- ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.***-----

----- O Senhor Vereador Carlos Carvalho do PSD quis saber do Senhor Presidente se já tinha conhecimento do motivo pelo qual a mancha de poluição aparece no rio Tâmega, junto à pista de Formão.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que o que originou o aparecimento das algas foram as elevadas temperaturas que se fazem sentir e o baixo caudal associado à ausência de precipitação.-----

----- O Senhor Vereador Carlos Pereira interveio dizendo que o mais importante nesta situação é manter os níveis de qualidade da água para consumo. Informou ainda que a DAS procede à análise da água à entrada e à saída da ETA. entre os meses de Junho e Outubro, permitindo assim avaliar a eficiência no sistema de

tratamento de água na remoção de cinobactérias e controlar a qualidade da água de distribuição que nos garante os níveis de qualidade da água exigidos por lei. -----

----- O Senhor Vereador António Araújo do PSD manifestou o seu desagrado pelo mau cheiro existente na Rua 31 de Janeiro e questionou o Senhor Presidente se o Ministério Público efectuou alguma diligência face à deliberação camarária tomada anteriormente.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que já deu conhecimento ao Ministério Público e não sabe as diligências por ele tomadas.-----

----- Ainda o mesmo Senhor Vereador questionou o Senhor Presidente se a Câmara vai aderir à Agência de Energia do Tâmega e Sousa e se já está previsto o local para a sua sede.-----

----- O Senhor Presidente respondeu afirmativamente e adiantou que o Município já integra a CIM-TS e que não sabe onde será a sua sede mas em princípio, a sua sede será na da CIM-TS cujas instalações foram recentemente melhoradas.-----

----- O Senhor Presidente informou o Executivo que formulou o convite ao senhor Secretário de Estado da Cultura para a cerimónia da entrega do Prémio Amadeo de Souza-Cardoso a ter lugar neste sábado, dia 22 de Outubro e que convidava todos os Membros do Executivo.-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA.**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- *Associações* .- “Subsídio aos Bombeiros Voluntários de Vila Meã”.- Pelos Senhores Vereadores do PSD foi presente a seguinte proposta:-----

Considerações

«1 - Como é sabido, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã atravessa um período de enormes dificuldades financeiras, com uma dívida a rondar os 900.000,00 ? e com problemas de tesouraria prementes;

2 - Independentemente dos eventuais erros do passado, os actuais órgãos sociais estão, reconhecidamente, a desenvolver um esforço sério e empenhado no sentido de tentar ultrapassar a situação aflitiva em que encontraram a Associação, pelo que merecem (e carecem de) todo o apoio financeiro municipal que lhes possa ser concedido;

3 - Tal apoio reveste-se da maior urgência, pois é premente, neste momento, contribuir para assegurar a continuidade de uma Associação de referência na região,

que presta serviços de grande relevância numa área de intervenção que abrange uma população de cerca de 20.000 pessoas;

4 - Torna-se também necessário ter em conta os 137 elementos que compõem a Associação, os quais, apesar das inúmeras dificuldades que têm enfrentado, nunca baixaram os braços e sempre têm revelado uma dedicação exemplar e digna de elogios, devotando o máximo esforço e total disponibilidade ao serviço da Corporação e em prol do bem comum;

5 - Apesar da grave crise económico-financeira que atravessamos, não se podem descuidar situações deste tipo, antes sendo necessário estabelecer prioridades e canalizar prioritariamente os escassos recursos disponíveis para as entidades que prestam os serviços de maior relevância para a comunidade, como é o caso das Associações de Bombeiros, tanto mais que está em causa a sobrevivência de uma destas Associações;

6 - A necessidade de conceder apoio extraordinário à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã já foi reconhecida pelo Sr. Presidente da Câmara, que tem vindo a prometer a atribuição de um subsídio extraordinário à Associação para ajudar a resolver os problemas que esta enfrenta, atribuição essa que, porém, tem vindo a ser sucessivamente adiada.

Proposta:

7 - Em face do exposto, propomos que a Câmara atribua à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã um subsídio extraordinário no valor de 140.000,00 ? (cento e quarenta mil euros), a conceder preferencialmente de uma só vez, encontrando rubrica para o respectivo cabimento, se necessário através de alterações orçamentais.

Amarante, 6 de Outubro de 2011.

Os Vereadores do Partido Social Democrata»-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD questionaram o Senhor Presidente da Câmara sobre o momento da apresentação da proposta pelo Executivo sobre este assunto, uma vez que a sua proposta já tinha sido agendada antes.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que a sua proposta nada tem a ver com a proposta apresentada pelos Senhores Vereadores do PSD e que ele próprio pode mandar agendar com o prazo de 48 horas nos termos legais. Acrescentou, que não é esse o facto que está em causa, mas tão somente, porque se havia comprometido

com a anterior Direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros de Vila Meã no sentido de a Câmara a reembolsar do preço do veículo desencarcerador se, concluída a obra da construção do quartel e apurados os custos efectivos, se viesse a verificar que as receitas de que dispunham para essa obra e para a aquisição da viatura não eram suficientes. Disse ainda que a construção do novo quartel foi acompanhada de decisões desastrosas que deixaram a Corporação numa grave situação de ruptura financeira, com débitos acumulados ao longo dos anos. Assim, fiel ao compromisso assumido, a proposta agora apresentada vai no sentido de reembolsar aquela Corporação pela aquisição da referida viatura. Disse ainda, que após várias reuniões com a actual Direcção e, constatada a difícil situação financeira em que a Associação se encontra, ser agora o momento oportuno e motivo bastante para honrar a sua palavra com a apresentação da proposta que se vai discutir de seguida.-----

----- O Senhor Vereador Jorge Mendes do PSD disse que o Senhor Presidente da Câmara e aqui no Executivo informou que se tinha comprometido em participar até 50% na aquisição da referida viatura.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que não se recorda de ter afirmado o que o Senhor Vereador diz que afirmou. Disse ainda que a Câmara tem de se preocupar com a boa utilização dos dinheiros públicos e que não pode pactuar com a má gestão e a desresponsabilização das pessoas que se encontram à frente das Associações. Acrescentou que, para além deste participação financeira extraordinária, são ainda atribuídos subsídios no âmbito do Protocolo da Protecção Civil e para as Equipas de Intervenção Permanente.-----

----- O Senhor Vereador José Luís Gaspar observou que, sendo da maior relevância o serviço realizado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã, toda a sociedade civil deverá contribuir no sentido de que a nova Direcção encontre uma solução para a resolução da dívida existente e que é urgente reduzir custos e otimizar a gestão daquela Associação.-----

----- O Senhor Presidente colocou à votação a proposta a qual foi **rejeitada com 5 votos contra dos Membros do PS e 4 votos a favor dos proponentes.**-----

----- Os membros do PS apresentaram a seguinte justificação de voto:-----

1. *A grave situação financeira em que se encontra a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã resulta, como é consabido, de gravíssimos erros de gestão.*
2. *A responsabilidade daquela situação será, em primeira instância, de uma ou várias direções dos seus órgãos sociais e, naturalmente, dos associados que não quiseram ou não puderam fiscalizar, convenientemente, os sucessivos atos de gestão.*
3. *Para além da previsível má gestão corrente, vai também sendo conclusivo o facto de que a construção do novo quartel foi acompanhada de decisões e omissões que se tornaram absolutamente desastrosas.*
4. *Numa organização social como a nossa em que instituições e empresas gozam de autonomia administrativa e financeira, não podem ao Estado e às Autarquias ser assacadas responsabilidades pelo que de errado ocorre nos espaços de que de si não dependem.*
5. *Apesar disso, várias vezes, no Período de Antes da Ordem do Dia, a situação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã tem sido discutida sem que, em bom rigor, se tenha podido tirar uma conclusão.*
6. *Isso não tem impedido que a Câmara de Amarante continue a atribuir ajudas financeiras (subsídio anual) às duas Associações de Bombeiros, sustentadas em critérios de áreas de intervenção.*
7. *São ainda atribuídos 10 000 € no âmbito do Protocolo da Proteção Civil e mais de 2000 € mensais para as Equipas de Intervenção Permanente.*
8. *Em situações de aflição, a maior tentação é sempre a de propor e/ou pedir à Câmara a cobertura dos défices que vão sendo criados, resultantes da má ou irresponsável gestão de outros.*
9. *Nunca vimos os Senhores Vereadores do PSD preocupados com a gestão que as direções da Associação Humanitária dos B.V. de Vila Meã iam impondo.*
10. *Tão-pouco os vimos, pessoal ou institucionalmente, empenhados em encontrar uma solução diretiva que evitasse o colapso definitivo daquela Associação.*
11. *É reconhecido que a Câmara de Amarante não tem cedido à lógica, por muito popular ou populista que seja, de atribuir o subsídio para colmatar situações de desgoverno.*

12. *Como é fácil de imaginar, esse caminho seria um processo sem retorno já que há sempre, e nos tempos presentes a situação tende a agravar-se, instituições aflitas e que prestam igualmente serviço social.*
13. *A aprovação da proposta dos Senhores Vereadores do PSD iria promover a correria para a Câmara de instituições em iguais dificuldades, para já não invocar o direito que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Amarante teria de exigir tratamento similar.*
14. *Há, porém, o compromisso da Câmara, através do seu Presidente, de financiar uma viatura de desencarceramento que a direção daquela Associação oportunamente adquiriu. Essa prática de colaboração da Câmara vem na tradição da autarquia em ajudar à aquisição de equipamentos.*
15. *Os senhores vereadores do PSD tinham conhecimento de que estava a ser preparada uma proposta para deliberação do executivo para o referido pagamento da viatura.*
16. *Num ato de pouco razoável oportunismo, os senhores vereadores do PSD apresentam esta proposta sem cuidarem de a assinar nem de quererem saber das disponibilidades de tesouraria.*
17. *Esta proposta, feita nestes termos, configura, por isso, um grave e incompreensível comportamento oriundo de quem, legitimamente, pretende ser alternativa política na gestão da Autarquia.*

Nota: Verificamos que, mais uma vez, e cumprindo a absurda tradição, os Senhores Vereadores do PSD apresentam as suas propostas em papel timbrado com a sigla do PSD. Esta prática revela uma estranha visão do PSD Amarante sobre a composição do executivo municipal, por lei considerado colegial, admitindo-se que qualquer proposta dos Senhores Vereadores do PS viesse igualmente timbrada com a sigla do seu partido.

Por todas estas razões, votamos contra a proposta apresentada.

Amarante, 17 de Outubro de 2011

O Presidente da Câmara

Armindo Abreu

Os vereadores

Octávia Clemente

Abel Coelho

Carlos Pereira

Hélder Ferreira

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- Associações.- “Subsídio de Capital à Associação Humanitária dos Bombeiros de Vila Meã”.- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-----

«- Paralelamente ao investimento na construção do novo quartel, a direcção da altura da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã quis adquirir um veículo desencarcerador.

- Atendendo ao tipo de sinistralidade automóvel na área da sua responsabilidade, nomeadamente, nas auto-estradas, não podiam os B.V. de Vila Meã deixar de estar equipados com um veículo desta natureza.

- Anteriormente a essa aquisição, a direcção dos B.V. de Vila Meã contactou-me, no sentido de ser o município a custeá-la.

- Nessa altura, tendo conhecimento do valor da adjudicação da empreitada de construção do novo quartel e do preço de aquisição do terreno a ocupar, por um lado, e das receitas com a expropriação das antigas instalações e do subsídio que, para o efeito, o município lhe atribuiu, por outro, entendi que os B.V. de Vila Meã

tinham disponibilidade financeira para a aquisição a pronto pagamento desse novo veículo.

- E, assim, acordei com direcção de que deveriam os B.V. de Vila Meã adquirir, sob sua responsabilidade, o veículo desencarcerador e que proporia à Câmara o reembolso do respectivo preço se, concluída a obra da construção do quartel e apurados os custos efectivos, se viesse a verificar que as receitas de que dispunham para essa obra e para a aquisição da viatura não eram suficientes.

- Como é do conhecimento público, inaugurado o quartel, os membros da direcção demitiram-se, abrindo-se um novo processo eleitoral que acabou com a eleição da actual direcção, num clima de grande frustração decorrente da verificação do facto das direcções anteriores terem deixado a corporação numa grave situação de ruptura financeira, com débitos acumulados ao longo dos anos cujo apuramento final ainda não está feito mas que não é inferior a 900.000 euros.

- Veio a verificar-se que não havia contabilidade organizada e que a associação vinha a ser gerida sem qualquer critério, ou com o critério do “deixa andar”.

- A nova direcção tem feito um trabalho sério par pôr as contas em ordem e para manter a associação a prestar os serviços à população que lhe são exigíveis mas, está constantemente a ser surpreendida com reclamações de créditos, algumas pela via judicial, que lhe diminuem a sua já diminuta capacidade de acção.

- Por outro lado, não conseguiram um empréstimo bancário que lhe permitisse reestruturar a dívida de modo a poder criar o clima de serenidade necessário ao bom desempenho das funções da associação.

- É para mim evidente que a recuperação da associação tem de ser feita por ela própria, com o esforço dos associados e amigos, e não pelo município, ou pelo governo, sem prejuízo destas entidades prestarem a ajuda de que forem capazes.

- Isto é, a consideração de que os actuais membros da direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã são credores não

implica a desresponsabilização da instituição pela superação do descalabro financeiro a que chegou resultante de anos de gestão, no mínimo, irresponsável.

- A referida viatura custou 126.990,15 euros.(Cfr.documentos juntos)

- Fiel à palavra dada e sem outro interesse que não seja o de o município ajudar a Associação Humanitária dos Bombeiros de Vila Meã a sair da grave crise económico - financeira em que vive, é meu dever propor ao executivo municipal que a reembolse do preço pago pela aquisição do veículo desencarcerador através da atribuição de um subsídio extraordinário de capital de igual montante.

- A curto prazo, não pode o município transferir mais de 75.000euros, tendo em atenção a disponibilidade da rubrica dos subsídios de capital.

Assim:

Proponho que a Câmara delibere atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã um subsídio extraordinário de capital no montante de 126.990,15 euros, igual ao preço da aquisição do veículo desencarcerador com que equipou o seu corpo activo de bombeiros em Agosto de 2007, autorizando a transferência imediata de 75.000 euros, ficando a transferência do remanescente dependente do reforço da rubrica das GOP's A-30/2011.

Anexam-se: Dois documentos

Amarante, 12 de Outubro de 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Armindo José da Cunha Abreu»

----- Depois de discutido este assunto, o Senhor Presidente colocou à votação a proposta que, **por unanimidade, foi aprovada**, com a seguinte declaração de voto dos Senhores Vereadores do PSD:-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

«Ainda bem que a iniciativa dos Vereadores do PSD despoletou uma reacção dos Membros do PS quanto à atribuição de um subsídio extraordinário à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã, que há muito tinha sido prometida pelo Sr. Presidente da Câmara mas que vinha sendo sucessivamente adiada.

Só é pena que o egocentrismo político não tenha permitido que os Membros do PS tenham concertado com os Vereadores do PSD uma posição conjunta com base na proposta destes, a qual – frise-se – foi a primeira a ser apresentada e agendada.

Até parece que os Membros do PS precisavam desesperadamente de apresentar também uma proposta, por motivos que só eles saberão, mas, uma vez que também concordavam com a atribuição do subsídio, a seriedade política e o respeito político-institucional impunham que tivessem em conta a proposta dos Vereadores do PSD, para, a partir dela, apresentarem as alterações que entendessem ou uma contraproposta, até porque a sua posição sempre vingaria, dada a maioria de que o PS dispõe no Executivo.

De todo o modo, o que verdadeiramente importava, no caso, era contribuir para assegurar a sobrevivência de uma Associação que presta serviços relevantes à comunidade, como é o caso da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã, contributo esse que foi concretizado, devido à iniciativa dos Vereadores do PSD em apresentarem uma proposta para a sua concretização.

Foi por terem apenas em vista esse contributo e por prezarem, sobretudo, os interesses daquela Associação de Bombeiros, que os Vereadores do PSD votaram a favor da proposta do PS (apesar de o contrário não ter acontecido), embora entendam, dada a premência e o volume dos problemas financeiros que a Associação enfrenta, que o montante do subsídio a atribuir devia ser mais elevado e que a sua atribuição devia processar-se preferencialmente de uma só vez.

Os Vereadores do PSD»

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.- Associações.-** “Atribuição de subsídio à Comissão de Festas de S. Gens”.- Sob proposta do Senhor Presidente, a **Câmara deliberou por unanimidade, atribuir um subsídio de € 500,00 (quinhentos euros) à Comissão de Festas de S. Gens.**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.- Associações.-** “Atribuição de subsídio extraordinário ao Estradinha Futebol Clube.- Pelo Senhor Vereador Carlos Pereira foi presente a seguinte proposta:-----

«O Estradinha Futebol Clube é uma associação sem fins lucrativos, fundada no ano de 1982, cujo propósito é a dinamização da prática desportiva e cuja fonte de rendimento própria resulta da cobrança de quotas dos sócios e da exploração dum pequeno bar na sua sede.

A associação tem cerca de 300 sócios e 24 atletas seniores a disputarem o Campeonato da FADA. Tem ainda 26 atletas veteranos e 36 atletas com idades inferiores a 18 anos a disputarem vários torneios Juvenis.

Em 1985, o Estradinha Futebol Clube iniciou obras para construção da sua sede social, bem como dum pavilhão gimnodesportivo. No entanto, essas obras nunca foram concluídas.

Se, por um lado, a sede foi sendo construída lentamente, mostrando-se, hoje, essencial para reunião e convívio dos atletas e sócios e para o normal funcionamento das actividades do clube, o projecto da construção do pavilhão gimnodesportivo foi completamente abandonado, deixando a obra já realizada numa situação que representa um elevado risco para a segurança dos seus utentes.

A actual direcção, ciente da impossibilidade de avançar com a construção do pavilhão gimnodesportivo, e com o objectivo de proporcionar maior segurança aos seus atletas e adeptos, bem como proporcionar maior qualidade na oferta desportiva aos seus atletas, e outros utilizadores, pretende reparar as paredes exteriores do “gimnodesportivo” que ameaçam ruir, pondo em risco a segurança dos utilizadores e, em simultâneo, remodelar os balneários.

Apesar de ter efectuado grandes esforços financeiros, tendo já angariado fundos para o pagamento de parte da obra, o Estradinha Futebol Clube não dispõe de meios financeiros suficientes para suportar a totalidade do custo da obra, pelo que solicita apoio para pagamento da parte da obra.

Assim, proponho

A atribuição de um subsídio, a título extraordinário, ao Estradinha Futebol Clube até ao valor de 15.000,00€ (IVA incluído), para a comparticipação nos custos das obras referidas, mediante a apresentação da facturas e dos recibos.

Este subsídio tem cabimento e dotação orçamental na rubrica das GOP's A-30 / 2011.

Amarante, 12 de Outubro de 2011.

O Vereador,

Carlos Pereira»

----- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador Carlos Pereira que explicou que este subsídio era atribuído para obras de manutenção do pavilhão existente, uma vez que o mesmo se encontra em más condições de utilização e que deve ser acautelada a preservação e a integridade física dos utentes.-----

----- A Câmara deliberou, **por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador Carlos Pereira e, em consequência, aprovar a atribuição de um subsídio extraordinário ao Estradinha Futebol Clube até ao valor de € 15.000 (quinze mil euros).**-----

----- **URBANISMO.- DESTAQUE** – Pedido de destaque de uma parcela de terreno - Local: Casas Novas - Louredo - Requerente: José do Lago Vasconcelos Mota – **Proc. n.º 22/2011 OP-DES.-** A Câmara deliberou **deferir o pedido de destaque**, de acordo com os pareceres técnicos de 04 e 6 de Outubro de 2011, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO.- DESTAQUE** – Pedido de destaque de uma parcela de terreno - Local: Quinta das Carvalhinhas - Aboim - Requerente: José da Silva Moura Alves – **Proc. n.º 27/2011 OP-DES.-** A Câmara deliberou **deferir o pedido de destaque**, de acordo com os pareceres técnicos de 04 e 07 de Outubro de 2011, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO.- DESTAQUE** – Pedido de destaque de uma parcela de terreno - Local: Bouças – S. Simão - Requerente: Carácter Activo, Lda – **Proc. n.º 29/2011 OP-DES.-** A Câmara deliberou **deferir o pedido de destaque**, de acordo com os

pareceres técnicos de 06 e 07 de Outubro de 2011, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

----- **URBANISMO.- DESTAQUE** – Pedido de destaque de uma parcela de terreno - Local: Pardieiros - Jazente - Requerente: Jorge Fernandes António – **Proc. n.º 30/2011 OP-DES.-** A Câmara deliberou **deferir o pedido de destaque**, de acordo com os pareceres técnicos de 11 e 12 de Outubro de 2011, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO.- DESTAQUE** – Pedido de destaque de uma parcela de terreno - Local: Rua da Pomba - Moure - Lufrei - Requerente: Álvaro Pinto Moreira – **Proc. n.º 31/2011 OP-DES.-** A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir o pedido de destaque**, de acordo com os pareceres de 11 de Outubro, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

Querendo, **o requerente poderá apresentar alegações escritas no prazo de 60 (sessenta) dias.**-----

----- **URBANISMO.- DESTAQUE** – Pedido de destaque de uma parcela de terreno - Local: Rua da Pomba – Moure - Lufrei - Requerente: Álvaro Pinto Moreira – **Proc. n.º 32/2011 OP-DES.-** A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir o pedido de destaque**, de acordo com os pareceres de 11 de Outubro, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

Querendo, **o requerente poderá apresentar alegações escritas no prazo de 60 (sessenta) dias.**-----

----- **URBANISMO.- DESTAQUE** – Pedido de destaque de uma parcela de terreno - Local: Cerrado – Freixo de Cima - Requerente: Albino de Carvalho Meireles – **Proc. n.º 23/2011 OP-DES.-** A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir o pedido de destaque**, de acordo com os pareceres de 10 e 11 de Outubro, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

Querendo, **o requerente poderá apresentar alegações escritas no prazo de 60 (sessenta) dias.**-----

----- **URBANISMO.- OBRAS** – Pedido de parecer - Local: Nogueira - Rebordelo - Requerente: Junta de Freguesia de Rebordelo – **Proc. n.º 302/2009 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **emitir parecer desfavorável**, nos termos dos pareceres técnicos 29 de Setembro e 04 de Outubro de 2011, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.**- “Pavilhão Desportivo de Vila Caiz”.-
(Celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com o
objecto de responsabilidade pelas instalações eléctricas).(Registo nº.
8274/2011/09/12).- A Câmara deliberou **emitir parecer favorável à celebração de
contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com o objecto de
responsabilidade pelas instalações eléctricas**, nos termos da informação prestada
pelo Sr. Director do Departamento de 04.10.2011, que se dá por reproduzida para
todos os efeitos legais.-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.**- “Pavimentação da E.M. 1534 – 2ª. Fase –
Real”.- Adjudicatário:- URBITÂMEGA, Sociedade de Construções do Tâmega,
Lda.- (Aprovação – Conta de Empreitada).- (Registo nº. 25565/2011/09/26).-----

----- O Senhor Vereador Jorge Mendes do PSD observou que a informação não
está consistente, a título de exemplo, refira-se que os prazos indicados, adicionados
à data da consignação são informados ao auto de recepção pelo que importa apurar
a data efectiva da conclusão da obra.-----

----- A Câmara deliberou que o processo baixe aos serviços para:

1º.- Esclarecerem a data da consignação, porque se fosse verdade o que vem na
conta da empreitada, a consignação tinha sido feita antes da adjudicação e do
contrato;

2º.- Para informarem, para efeito de cálculo do cumprimento do prazo de
execução, **a data da conclusão da obra.**-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.**- “Beneficiação da E.M. 716 – Ataíde” -
Adjudicatário:- URBITÂMEGA, Sociedade de Construções do Tâmega, Lda.-
(Aprovação – Conta de Empreitada).- (Registo nº. 21566/2011/09/26).-

----- O Senhor Vereador Jorge Mendes do PSD observou que a informação não
está consistente, a título de exemplo, refira-se que os prazos indicados, adicionados
à data da consignação são inferiores ao auto de recepção pelo que importa apurar a
data efectiva da conclusão da obra.-----

----- A Câmara deliberou que o processo baixe aos Serviços **para explicarem o
prazo real da execução da empreitada, atendendo a que o prazo inicial foi de
120 (cento e vinte) dias.**-----

----- O Senhor Vereador Jorge Mendes do PSD observou que a informação não
está consistente, a título de exemplo, refira-se que os prazos indicados, adicionados

à data da consignação são inferiores ao auto de recepção pelo que importa apurar a data efectiva da conclusão da obra.-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.**- “Execução da via H dos Arruamentos do Queimado – Cepelos”.- (Auto de vistoria, Recepção Definitiva e liberação das garantias prestadas).- (Registo n.º. 8992/2011/10/03). A Câmara deliberou **aprovar o auto de vistoria, receber definitivamente a obra em título e proceder à liberação das garantias prestadas**, de acordo com os pareceres técnicos de 3 e 11 de Outubro de 2011, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **CULTURA.**- “Pedido de empréstimo do “Casal de Diabos” formulado pelo Museu de Alberto Sampaio para exposição temporária”.- (Registo n.º. 17846/2011/07/28). A Câmara deliberou **ceder ao Museu de Alberto Sampaio os originais do “Casal de Diabos”, devendo os serviços acautelar as condições de segurança, nomeadamente do seu transporte.**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- “Proposta de Alteração ao Código Regulamentar do Município”.- Pelo Executivo foi presente a seguinte proposta de alteração ao Código Regulamentar do Município de Amarante:-----

»Um ano depois da entrada em vigor do Código Regulamentar do Município de Amarante torna-se necessário proceder a algumas alterações, sendo que as de maior relevo se prendem com as alterações legislativas ocorridas e decorrente do denominado Licenciamento Zero.

O regime jurídico do Licenciamento Zero apesar de ainda não estar em vigor na sua plenitude e em todo o país, obriga-nos a verter, no presente diploma, as alterações necessárias de modo a que o Município possa estar preparado para a sua entrada em vigor (está previsto para Maio de 2012).

O Licenciamento Zero destina-se a, como se poder ler do seu preâmbulo, “... reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para actividades específicas substituindo-os por acções de fiscalização a posteriori ... visa-se também desmaterializar procedimentos e modernizar a forma de relacionamento com a administração.”

Para tanto institui um regime simplificado de instalação e modificação de certas actividades; por outro lado, simplificam-se ou eliminam-se licenciamentos normalmente conexos com aquelas actividades como sejam utilização privativa do

domínio público municipal para determinados fins; horário de funcionamento, suas alterações e respectivo mapa e ainda a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Todos estes procedimentos passarão a ser efectuados num balcão único electrónico, sendo a informação nele registada partilhada por todas as autoridades com interesse na matéria.

Espera-se que este balcão venha funcionar no mesmos moldes que o actual licenciamento industrial (REAI), numa plataforma desenvolvida pela AMA.

Aproveita-se também para efectuar alguns aperfeiçoamentos na redacção de determinados artigos, considerando que, na sua aplicação quotidiana, deram origem a algumas dúvidas de interpretação, designadamente as normas respeitantes à realização de obras na via pública por entidades que prestam serviços essenciais aproveitando-se a oportunidade para se criar um incentivo à realização de investimentos desta natureza no concelho, isentando as respectivas entidades de metade das taxas que forem devidas.

Tendo em consideração a realidade social e económica que o país e o mundo atravessam e de que o nosso concelho não é excepção alarga-se a possibilidade de efectuar o pagamento das taxas em prestações, nos casos de comprovada insuficiência económica, permitindo desta forma abranger um maior número de consumidores.

Na mesma linha de orientação, propõem-se algumas alterações aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, de forma a introduzir mais dinâmica no desenvolvimentos das actividades económica, permitindo uma maior flexibilidade na escolha dos horários, sem, contudo, pôr em causa o direito ao repouso e ao descanso dos habitantes.

No âmbito das taxas acrescentam-se valores devidos por determinados actos que não foram, por erro ou omissão, contemplados, aproveitando-se também para eliminar aqueles actos ou licenciamentos entretanto revogados, como sejam a dispensa de licenciamento para venda de bilhetes, realização de leilões, etc.

No domínio das licenças especiais de ruído, considerando que as taxas propostas não atenderam, na sua fórmula, à importância da realização das obras de construção civil e ao seu impacto positivo na economia local, e são desajustadas à

realidade, propõe-se também, como forma de incentivo, um valor máximo mensal pelo deferimento da licença especial de ruído respectiva.

Ajustam-se também alguns valores de algumas taxas por se considerarem desadequados.

As alterações no âmbito do estacionamento e da protecção civil e da habitação social são da responsabilidade dos Srs. Vereadores dos respectivos pelouros.

A presente proposta de alteração deve ser objecto de um período de discussão pública, devendo ser ouvidas as entidades representativas dos diversos sectores.

Após o período de discussão pública e ponderadas as eventuais sugestões, o processo deve ser novamente remetido à reunião do executivo para posterior deliberação em Assembleia Municipal».

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE AMARANTE

Artigo 1º

Os artigos 1º, 12º, 15º, 25º, 28º, 46º, 47º, 48º, 50º, 54º, 90º, 92º, 124º, 163º, 177º, 178º, 181º, 185º, 188º, 194º, 198º, 201º, 202º, 206º, 212º, 213º, 214º, 215º, 220º, 228º, 237º, 328º, 329º, 333º, 334º, 336º, 359º, 412º, 413º, 414º, 415º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 559º, 575º, 582º, do Código Regulamentar do Município de Amarante passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

Legislação habilitante

...

d) Título IV: Espaço público

...

- Decreto-Lei 48/2011, de 1 de Abril.

Artigo 12º

Consulta pública

1-...

2-...

a)..

b) ...

c)...

3-...

4-...

a)..

b)...

c) (revogada)

d) (anterior alínea c)

5-...

6- ...

7- A requerimento devidamente fundamentado do interessado, a notificação para pronúncia dos proprietários, prevista no art.º 27 n.º 3 do RJUE poderá efectuar-se por edital.

Artigo 15º

Isenções e reduções

1-..

2- ...

3-...

a)..

b)...

c)...

4 - Sempre que entenda justificável e de interesse para o Município, nomeadamente no âmbito do número de postos de trabalho a criar, do tipo de actividade a desenvolver, do impacto na economia local ou de outros aspectos considerados relevantes, a Câmara Municipal pode isentar os empreendimentos industriais, de armazenagem, turísticos ou outros, do pagamento, no todo ou em parte, das taxas e compensações devidas.

5- O disposto no número anterior é ainda aplicável quando se trate de obras de conservação do património classificado ou em área abrangida pela servidão administrativa ou ainda quando se trate de obras de conservação em edificações localizadas em áreas patrimoniais estabelecidas pelo Plano Director Municipal ou por outro instrumento de gestão territorial vigente.

6- O disposto nos dois números anteriores é ainda aplicável quando se trate da realização de obras de construção ou reconstrução impostas por decisão judicial, administrativa ou outra.

7- (anterior n.º6)

8- (anterior n.º7)

9- (anterior n.º 8)

10-(anterior n.º 9)

11- (anterior n.º 10)

Artigo 25º

Emissão de alvarás de licença parcial

1-A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

2- Está também sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao presente Código Regulamentar o deferimento do pedido de execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, previsto no art.º 81 n.º1 do RJUE.

Artigo 28º

Prorrogações

1-...

2-...

3- A extensão excepcional do prazo prevista no art.º 3.º do DL 26/2010, de 30 de Março está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos dois números anteriores, com as devidas adaptações.

Artigo 46º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1-...

2 - O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode, em regra, exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

Artigo 47º

Vistorias

A realização de vistorias para recepção de obras de urbanização ou redução da respectiva caução, bem como as relativas à utilização ou conservação das edificações, ou ainda para efeitos de propriedade horizontal está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar, que será calculado, consoante o caso, em função do valor das obras ou da área a vistoriar.

Artigo 48º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa, bem como outros serviços a prestar pelo município no âmbito das operações urbanísticas, ou com elas relacionados, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

Título III

Ambiente

Capítulo I

Limpeza pública

Artigo 50º

Competência

1 - É da competência da Câmara Municipal, através dos Serviços Municipais competentes, a limpeza, a remoção e o destino final dos resíduos sólidos, domésticos ou equiparados em todo o concelho de Amarante.

2-...

3-...

Resíduos sólidos urbanos

Secção I

Disposições gerais

Artigo 54º

Objecto

1-..

2-..

3-...

4-...

5- Ficam isentos do pagamento da taxa referida no número anterior os prédios devolutos e que não possuam condições mínimas de habitabilidade, a comprovar pelos serviços municipais.

Subsecção III

Fornecimento de água

Artigo 90º

Forma de fornecimento

1-...

2-...

3- eliminado

Artigo 92º

Encargos de instalação

1-...

a)...

b)...

2- A Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento até 12 prestações mensais iguais e sucessivas de capital e juros, à taxa legal, dos encargos referidos na alínea a) do número anterior, em casos de comprovada insuficiência económica e sempre que o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente seja inferior a seis Unidades de Conta (UCs).

3-...

4-...

Artigo 124º

Ramais de ligação

1-...

2-...

3-...

4-...

5-...

6-...

7-...

8 - A Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento até 12 prestações mensais iguais e sucessivas de capital e juros, à taxa legal, em casos de comprovada insuficiência económica e sempre que o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente seja inferior a 6 Unidades de Conta.

9-...

10-...

Artigo 163º

Contratos de fornecimento

1-...

2-...

3 - Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, à Câmara Municipal e desde que comprovadamente se verifique que a referida ligação já não é necessária.

4- ...

5-...

6-...

7-...

Título IV

Espaço público

Capítulo I

Estacionamento e circulação de residentes

Artigo 177º

Estacionamento e circulação de residentes

1 - É gratuito o estacionamento de veículos dos residentes das 8h às 9h, das 12h às 14h e das 18h às 20h, num raio de 100 m medidos a partir da residência, quando devidamente identificados.

2-....

3- É ainda permitida a circulação de residentes nos locais expressamente referidos no Regulamento de trânsito da cidade de Amarante quando os mesmos sejam detentores do cartão de residente e nas mesmas condições referidas no número anterior.

4 - O cartão de residente será emitido pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, mediante requerimento, a instruir com os seguintes elementos:

- a) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia a comprovar o nome da rua e respectivo número de polícia;
- b) Título de registo de propriedade do veículo ou fotocópias autenticadas dos mesmos;
- c) Último recibo de água ou electricidade;
- d) Bilhete de identidade ou outro documento equivalente.

5 - Do cartão de residente deverá constar expressamente a zona a que se refere, a matrícula do veículo, o prazo de validade e bem assim o nome do seu titular.

6- O cartão de residente será concedido pelo período de um ano, caducando no fim do ano, salvo se houver pedido de renovação.

7- O pedido de renovação deverá ser feito nos mesmos moldes do pedido inicial.

8 - O desrespeito pelo prescrito no n.º 2 e n.º 3 deste artigo sujeita o proprietário ao cumprimento de todas as outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9- (anterior n.º7).

Artigo 178º

Do estacionamento condicionado e de duração limitada

1-...

a)) De segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados, entre as 8 horas e as 20 horas;

Artigo 181º

Taxas

Pelo bloqueamento, remoção e depósito de um veículo, efectuado nos termos do artigo anterior, são devidas as taxas legalmente previstas.

Artigo 185º

Obras de carácter urgente

1-..

2-.A realização de qualquer obra nestas condições tem de ser previamente comunicada pela entidade ou serviço interveniente ou, quando tal não for de todo possível, no prazo máximo de 24 horas após a sua realização.

Artigo 188º

Protecção do património arqueológico

1 – As intervenções na via pública que afectem o subsolo, mesmo que superficialmente, situadas dentro de área abrangida por classificação patrimonial ou na respectiva zona de protecção, carecem de parecer prévio do IGESPAR, I.P., nos termos legais.

2 -

Artigo 194º

Caução

1-...

2-...

a)...

b)...

3-...

4-...

5- A caução é válida pelo período de dois anos, salvo estipulação em contrário.

6- (anterior n.º5).

Subsecção II

Ocupação com esplanadas, estrados, guarda-ventos, toldos, floreiras, vitrinas, expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, contentores para resíduos e equipamentos similares

Artigo 198º

Esplanadas

1 – A ocupação do espaço público com esplanada aberta, quando a sua instalação for efectuada em área contígua à fachada do respectivo estabelecimento e não exceder a largura dessa fachada, está sujeita a mera comunicação prévia no «Balcão do empreendedor» e ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

2 – A mera comunicação prévia referida no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

3 – No caso de as características e a localização da esplanada não respeitarem os limites referidos no n.º 1, aplica-se à pretensão de ocupação do espaço público o regime da comunicação prévia com prazo.

4 – A comunicação prévia com prazo referida no número anterior, a efectuar no «Balcão do empreendedor», consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o Presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

5 – A cessação da ocupação do espaço público deve igualmente ser comunicada através do «Balcão do empreendedor», salvo se resultar do encerramento do estabelecimento.

6 – Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Ser contígua à fachada do respectivo estabelecimento;
- b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respectivo estabelecimento;
- c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e directo à entrada do estabelecimento;
- d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;
- e) Não ocupar mais de 2/3 da largura do passeio onde é instalada;
- f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 m contados:
 - i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
 - ii) A partir do limite interior ou balanço do respectivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

7 - Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 2 m.

8 - O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
- b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
- c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
- d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

9 - Nos passeios com paragens de veículos de transportes colectivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.

Secção III

Utilizações do subsolo

Artigo 201º

Infra-estruturas destinadas a telecomunicações, electricidade, gás e outras

A presente Secção estabelece as condições gerais a que obedece a instalação e conservação das infra-estruturas destinadas à rede fixa de telecomunicações, de electricidade e de redes de gás, e outras na área do Município.

Artigo 202º

Obrigações das prestadores de serviços

1 - As empresas prestadoras de serviços que pretendam instalar as suas infra-estruturas na área do Município, devem apresentar um projecto global detalhado da rede principal a criar para 5 anos.

2- (revogado).

3 -...

4- A instalação de tubagens na via pública, está sujeita a licenciamento e ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar, sem prejuízo das isenções legais ou regulamentares.

5- Até ao final do dia 31 de Dezembro de cada ano devem as empresas referidas apresentar à Câmara Municipal o cadastro da rede instalada no Município, devidamente actualizado.

Artigo 206º

Obrigatoriedade do licenciamento

1 - Em caso algum será permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante do presente capítulo sem prévio licenciamento da Câmara Municipal , salvo o disposto no n.º 3.

2 - Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias exija a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou comunicação prévia, tem esta que ser requerida cumulativamente.

3 - Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respectivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do

comércio do estabelecimento ou do respectivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

4 - No caso dos bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea b) do número anterior.

5 - Na afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3, aplicam-se os princípios referidos nos artigos 213.º a 215.º

Secção III

Deveres do titular

Artigo 212º

Obrigações do titular

Para além dos deveres comuns que se lhe impõem, o titular da licença de publicidade fica vinculado às seguintes obrigações:

Artigo 213º

Conservação e manutenção

1 - O titular do suporte publicitário deve conservar os suportes e demais equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 - O titular do suporte publicitário deve proceder, com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação dos seus suportes publicitários e demais equipamentos de apoio.

Secção IV

CrITÉrio a observar na afixação e inscrição de mensagens publicitárias

Artigo 214º

Princípios gerais

1 - A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afectem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

- a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
- b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
- c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

2 - A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas.

4 - A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- a) Afectar a iluminação pública;
- b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
- c) Afectar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

Artigo 215º

Afixação de publicidade em áreas classificadas e de valor patrimonial

1 - Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da actividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, designadamente:

- a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
- b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitectura.

2 - Não é permitida a colocação de publicidade em área abrangida por classificação patrimonial ou na respectiva zona de protecção, que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos e cantarias de granito.

Artigo 220º

Atribuição do espaço de venda

1-....

a)...

b)...

c)...

d)...

2-...

3-...

4-...

5-...

6-..

7 - Os terrados serão atribuídos mensal ou diariamente, sendo a atribuição mensal feita mediante despacho do Presidente da Câmara, ou Vereador com o pelouro respectivo, a requerimento dos interessados.

Artigo 228º

Direitos dos comerciantes e feirantes

1-..

a)..

b)...

c) À emissão de um cartão de identificação a emitir pelo Município e que permite o acesso à feira ou mercado.

2-..

a)...

b)...

3- Pela emissão do cartão de identificação é devida a taxa prevista na tabela anexa ao Código Regulamentar.

Artigo 237º

Horário de Funcionamento

1-...

2-...

3- Sempre que coincidirem com dia feriado, poderão realizar-se no dia anterior mediante prévia deliberação municipal.

4- Será concedida uma tolerância de 2 horas para a montagem e de 1 hora para a desmontagem, para além do horário fixado.

Título V

Intervenção sobre o exercício de actividades privadas

Capítulo I

Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Artigo 328º

Regime geral de funcionamento

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades que explorarem os estabelecimentos abrangidos pelo presente capítulo podem escolher para os mesmos os período de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2- (revogado).

3 -

4- (revogado).

5 - Exceptuam-se dos limites fixados nos n.º 1 os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários, bem como em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente, e as farmácias indispensáveis ao serviço público que funcionarão conforme escala de abertura.

6- O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas, tal como definidas em legislação própria, é o previsto no n.º 1 do presente artigo.

7- Durante os 30 dias que antecedem o dia de Páscoa, durante o mês de Dezembro e nos meses de Verão poderá ser autorizado horário diferente do previsto, a pedido

devidamente fundamentado do interessado e mediante o pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

Artigo 329º

Regime excepcional

1-Tendo em atenção os locais em que os estabelecimentos se situam, os interesses das actividades profissionais ligadas ao turismo, as características sócio-culturais ambientais da zona, as condições de circulação e estacionamento, os interesses dos consumidores, a defesa da qualidade de vida dos cidadãos, as novas formas de animação e revitalização dos espaços sob jurisdição da autarquia e o direito de petição dos administrados, estabelece-se o seguinte regime excepcional para as seguintes actividades:

a)Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares; estabelecimentos de frutas e legumes; talhos, peixarias e charcutarias; drogeries e perfumarias; lojas de vestuário e calçado; papelarias e livrarias; ourivesarias e relojarias; lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas, mobiliário, decorações e utilidades; stands de exposição de automóveis; lavandarias e tinturarias; agencias de viagens e aluguer de automóveis;

b) estabelecimentos de restauração e /ou bebidas;

c)(eliminado).

d)(eliminado).

e)....

f)...

g) estabelecimentos de restauração e /ou bebidas com espaços destinados a dança;

h)...

2-..

3-...

4-Pela certificação do horário a praticar e pela apreciação e emissão do horário excepcional previsto no número anterior é devido o pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

Artigo 333º

Horário de funcionamento

1 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.

2- eliminado

3- eliminado

4- A apreciação do pedido de autorização do regime excepcional previsto no art.º 329 é anual e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Anexa ao presente Código Regulamentar, tendo em consideração o número de horas solicitadas.

Artigo 334º

Omissões

A tudo quanto não estiver previsto na presente secção aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

Secção II

Disposições gerais

Artigo 336º

Pedido de informação prévia

1-...

2-...

3- O presente pedido está sujeito ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao Código Regulamentar.

Artigo 359º

Âmbito e objecto

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

g) (revogada)

h)..

i)...

j)...

Secção VIII

(revogada)

Artigo 412º

(revogado)

Artigo 413º

(revogado)

Artigo 414º

(revogado)

Artigo 415º

(revogado)

Título VIII

Acção Social

Capítulo I

Do arrendamento social

Artigo 510º

Objecto

O presente capítulo tem por objecto o estabelecimento de regras de determinação, gestão e aplicação das rendas das habitações sociais do Município de Amarante, no âmbito e nos limites da legislação vigente aplicáveis, quer aos actuais, quer aos futuros arrendatários.

Artigo 511º

Condições de Acesso

Podem apresentar candidaturas para acesso à habitação social os agregados familiares que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) não terem habitação própria ou a mesma não reunir condições de habitabilidade e segurança;
- b) não terem beneficiado, nos últimos 5 anos, de habitação social;
- c) não possuírem bens, nem rendimentos, que permitam a aquisição de habitação própria ou sua beneficiação, ou de arrendamento no regime de renda livre;
- d) terem um rendimento *per capita* inferior ao salário mínimo nacional;
- e) residirem no Município de Amarante há mais de 5 anos;
- f) não beneficiarem de apoios, municipais ou nacionais, ao arrendamento.

Artigo 512º

Atribuição da habitação

A atribuição de habitação social obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

- a) rendimento *per capita*;
- b) condições de habitabilidade e segurança da habitação ocupada;
- c) existência de crianças e/ou de deficientes no agregado familiar;
- d) situações de carência comprovadas pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens e outros serviços sociais.

Artigo 513º

Uso das habitações sociais

- 1 - A habitação arrendada destina-se exclusivamente à habitação do arrendatário e do seu agregado familiar constante da ficha do processo familiar.
- 2 - Não é permitido o uso das habitações sociais para o exercício de actividades de natureza comercial, industrial ou serviços.
- 3 - É proibida a hospedagem permanente, a sublocação total ou parcial, ou a cedência do arrendado a terceiros, mesmo que familiares.

Secção II

Arrendamento

Artigo 514º

Titularidade dos Fogos

A atribuição dos fogos sociais será feita de acordo com artigo 512º, mediante celebração de contrato de arrendamento, segundo o regime de renda apoiada, nos termos da lei vigente.

Artigo 515º

Transmissão do direito ao arrendamento

- 1 - Por morte do arrendatário, a habitação será transmitida por direito:
 - a) ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou de facto;
 - b) aos descendentes que com ele coabitem há mais de um ano, desde que não possuam habitação própria;
 - c) aos ascendentes que com ele coabitem há mais de um ano, desde que não possuam habitação própria;
 - d) ao fim na linha recta que com ele coabite há mais de um ano;
 - e) ao indivíduo que com ele viva há mais de dois anos, em economia comum, em condições análogas às dos cônjuges.

2 - Para todas as situações descritas no número anterior será necessária prova documental da condição invocada.

Artigo 516º

Troca de Habitação

Desde que as circunstâncias o permitam, poderá a Câmara Municipal de Amarante, mediante requerimento do interessado, autorizar a troca para outra habitação, nos seguintes casos:

- a) troca para fogos de tipologia idêntica: em casos de doença grave, dificuldades de locomoção e deficiências, devidamente comprovadas;
- b) trocas para fogos de tipologia diferente: nos casos de subocupação ou sobreocupação do arrendado.

Artigo 517º

Adequação das Tipologias

1. A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas características, não podendo, em caso algum, ser atribuído a cada família mais do que um fogo.
2. Considera-se adequada a satisfação das necessidades do agregado familiar de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação, a seguinte distribuição:

N.º de elementos do agregado familiar	Tipologia	
	Min.	Máx.
1 pessoa	T1	T1
2 pessoas	T1	T2
3 pessoas	T2	T3
4 pessoas	T2	T3
5 pessoas	T3	T4
≥ 6 pessoas	T3	T4

Artigo 518º

Coabitações

As coabitações serão autorizadas, desde que o arrendatário comunique, por escrito, à Câmara Municipal, a situação e nos casos em que o coabitante seja:

- a) cônjuge ou equiparado;
- b) descendente em 1.º grau ou equiparado;
- c) outros, desde que os motivos o justifiquem e que a tipologia do fogo o comporte.

Artigo 519º

Definições

Para efeitos do cálculo da renda apoiada, entende -se por:

- a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a Câmara Municipal autorize a coabitação com o arrendatário;
- b) «Dependente», elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;
- c) «Rendimento mensal bruto», o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor da renda. Para este efeito, fazem parte do «rendimento bruto»: o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção do abono de família e as prestações complementares;

- d) «Rendimento mensal corrigido», rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente;
- e) «Salário Mínimo Nacional», o fixado pelo Governo da República, para todo o âmbito nacional.

Artigo 520º

Determinação do valor da renda

- 1 - O regime de renda das habitações assenta no preço técnico e na taxa de esforço a exigir aos seus moradores.
- 2 - O valor da renda mensal devida pelo arrendatário é determinada pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar e não pode exceder o valor do preço técnico nem ser inferior a um por cento do salário mínimo nacional.
- 3 - O valor do preço técnico da habitação é calculado nos termos do disposto na lei em vigor.

Artigo 521º

Presunção de rendimentos

- 1 — Quando os rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou variável, e caso não seja feita prova bastaste que justifique essa natureza, presume -se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado sempre que:
- a) um dos seus membros exerça actividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
- b) seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração;
- c) realize níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com a sua declaração.

2 — As presunções referidas no número anterior são elidíveis mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado.

3 — No acto da presunção referida no n.º 1 do presente artigo, compete à Câmara Municipal de Amarante estabelecer o montante do rendimento mensal bruto do agregado familiar que considera relevante para a fixação da renda, devendo notificar a sua decisão ao arrendatário, no prazo de 15 dias.

Artigo 522º

Vencimento e pagamento da renda

1 - A renda vence-se no 1º dia útil do mês a que respeita.

2 - O pagamento da renda é efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal ou por Multibanco ou transferência bancária, desde que o programa de gestão de rendas o permita.

3 - Constituindo-se o arrendatário em mora, além das rendas em atraso, o arrendatário fica sujeito ao pagamento de uma indemnização igual a quinze por cento (15%) do que for devido nos primeiros quinze dias e uma indemnização igual a cinquenta por cento (50%) também do que for devido, após decurso deste prazo, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

4 - Cessa a obrigação da indemnização ou da resolução do contrato, se o arrendatário fizer cessar a mora no prazo de oito dias a contar do seu começo.

Artigo 523º

Valor da renda apoiada e sua actualização

1 - O montante mensal da renda devida pelo arrendatário é actualizado anual e automaticamente em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

2 - O preço técnico é actualizado anual e automaticamente pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

3 - O montante mensal da renda pode ainda ser reajustado, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração de rendimento mensal corrigido do agregado familiar,

resultante de morte, invalidez permanente, ou desemprego de um dos seus membros familiares.

4 - Até ao dia 31 de Outubro de cada ano, o arrendatário deverá declarar, junto da Câmara Municipal, os rendimentos do seu agregado familiar, para efeitos de actualização da renda.

5 - O incumprimento injustificado, pelo arrendatário, do disposto no ponto anterior dá lugar ao pagamento por inteiro do respectivo preço técnico.

6 - A Câmara Municipal deve, com antecedência mínima de 30 dias, comunicar, por escrito, ao arrendatário, qualquer alteração aos valores do preço técnico ou da respectiva renda.

Artigo 524º

Obras

1 - O arrendatário não pode efectuar quaisquer obras nem, de qualquer forma, alterar as características do locado sem consentimento escrito da Câmara Municipal.

2 - As obras de conservação no interior do locado ficam a cargo do arrendatário, sem prejuízo do disposto no número anterior.

3 - Todas as benfeitorias realizadas pelo arrendatário ficam a fazer parte integrante do arrendado, não havendo, por isso, direito a indemnização ou retenção, seja a que título for.

4 - Sem prejuízo do recurso à resolução do contrato, em caso de infracção ao disposto no número um, a Câmara Municipal poderá notificar o arrendatário para repor o locado, no prazo de 30 dias, no estado imediatamente anterior à execução das obras.

Artigo 525º

Deveres dos Arrendatários

Constituem deveres do arrendatário e respectivo agregado familiar, além de outros que resultem da lei:

- a) conservar em bom estado o sistema de canalização e rede de abastecimento de água e esgotos que sirvam exclusivamente o arrendado, suportando os encargos com as respectivas reparações;
- b) conservar em bom estado o esquentador, exaustor, mobiliário de cozinha e loiça das instalações sanitárias do locado, suportando os encargos com as respectivas reparações e substituindo-as sempre que necessário;
- c) manter em bom estado de conservação as paredes, vidros e demais partes componentes da habitação;
- d) não conservar no arrendado animais que incomodem os vizinhos ou causem danos;
- e) promover a instalação e legalização de contadores de água e energia eléctrica, cujas despesas, bem como os respectivos consumos, ficam a seu cargo;
- f) pagar a renda no quantitativo e no prazo devido;
- g) não fazer ruídos que incomodem os vizinhos, especialmente no período compreendido entre as 22 horas e as 7horas;
- h) não depositar lixo senão nos locais para isso destinados;
- i) não abandonar ou deixar a habitação desabitada por período superior a 30 dias em cada ano civil;
- j) não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, sem autorização prévia.

Artigo 526º

Resolução do Contrato de Arrendamento e Acção de Despejo

1 - Sem prejuízo dos casos já contemplados e dos previstos na lei geral, pode a Câmara Municipal resolver o contrato de arrendamento com os seguintes fundamentos:

- a) alteração das condições de natureza económica que determinaram a atribuição do fogo;
- b) prestação, pelo ocupante, de falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes do acesso ou da manutenção da cedência, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais;

- c) mora no pagamento das rendas por período superior a três meses;
- d) oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação;
- e) não uso da habitação pelo ocupante por período superior a seis meses ou pelo agregado familiar por período superior a dois meses;
- f) recebimento de apoio financeiro público para fins habitacionais ou detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar;
- g) não efectuar as comunicações nem prestar as informações à Câmara Municipal relativas à composição e aos rendimentos do agregado familiar;
- h) utilizar áreas comuns do edifício para uso próprio, danificar partes integrantes ou equipamentos do edifício ou praticar quaisquer actos que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício;
- i) realizar obras na habitação que não lhe seja permitido fazer nos termos da lei ou do título de ocupação;
- j) a violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio ou associação de moradores, quando existir;
- k) a utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
- l) permitir a permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar por período superior a dois meses, salvo se a entidade proprietária o tiver autorizado.

2 - Não pode ser invocado o fundamento previsto na alínea e) do n.º 1, quando o não uso da habitação pelo ocupante for por período inferior a dois anos e, cumulativamente, seja motivado por uma das seguintes situações:

- a) doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação, salvo se existir prova clínica de que a doença do arrendatário é irreversível;
- b) prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar por tempo determinado;
- c) Detenção em estabelecimento prisional.

Artigo 527º

Restituição do locado

No fim do arrendamento, o arrendatário restituirá o arrendado limpo, com todas as

portas, chaves, vidros, instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal, bem como os encargos liquidados.

Secção III

Gestão dos Espaços Comuns

Artigo 528º

Partes Comuns

Consideram-se comuns as seguintes partes do edifício:

- a) as entradas, átrios, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais inquilinos;
- b) os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer, anexos ao edifício;
- c) instalações gerais de água, electricidade, gás, comunicações e semelhantes;
- d) outras não especificadas, equiparadas às anteriores.

Artigo 529º

Uso das partes comuns

1- Quanto às partes comuns, é especialmente vedado aos moradores:

- a) efectuar quaisquer obras;
- b) destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
- c) colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, garrafas de gás, pequenos móveis ou outros similares;
- d) deixar deambular sozinhos animais domésticos pelas partes comuns;
- e) a execução de acções que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo;
- f) estender roupas na parte exterior do prédio;

2 - Quanto às partes comuns, devem os moradores:

- a) manter as escadas e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;

- b) não depositar lixo, salvo nos locais destinados para o efeito;
 - c) não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;
 - d) manter a porta de entrada fechada e zelar pela sua conservação, bem como da fechadura;
 - e) não violar nem danificar caixas eléctricas, de água, gás, comunicações e correio;
 - f) não ocupar os espaços comuns com objectos pessoais ou familiares, admitindo-se a colocação de vasos de plantas, desde que não interfira com a circulação das pessoas;
- 3 - As obras de conservação dos espaços comuns dos edifícios propriedade do Município serão da responsabilidade da Câmara Municipal, exceptuando-se as reparações resultantes de comportamentos indevidos ou negligentes.

Artigo 530º

Associação de Moradores

- 1 - A associação de moradores é um instrumento organizativo que os moradores, colectivamente, podem estruturar para a obtenção, junto da autarquia e demais autoridades, a satisfação de necessidades e a resolução de problemas comuns. É um instrumento de solidariedade e de cooperação de vizinhança em prol da qualidade e bem-estar da urbanização onde reside.
- 2 - Com o objectivo de promover a cidadania, a autonomia e a participação da população residente, cada urbanização procederá à constituição de uma associação de moradores.
- 3 - A associação de moradores referida no ponto 1 poderá ser constituída por comissões de moradores, compostas pelos moradores de cada uma das entradas.
- 4 - Cada associação ou comissão de moradores reger-se-á por um regulamento interno próprio, em conformidade com o presente regulamento.

Capítulo II

Subsídio ao Arrendamento

Artigo 531º

Objecto

1- O presente capítulo tem por objecto determinar a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações a estratos sociais desfavorecidos, por períodos máximos de dois anos.

2- A limitação temporal referida no número anterior só se aplica aos agregados em que existam elementos em idade activa e aptidão para o exercício de uma profissão.

Título IX

Das taxas e preços

Secção II

Isenções de taxa e preços

Artigo 559º

Das isenções

1-...

2-- A Câmara Municipal de Amarante pode isentar do pagamento total ou parcial de taxas, preços e outras receitas municipais:

Artigo 575º

Extinção do procedimento

1 - ...

2 - Poderá o requerente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo. Neste caso, não há lugar ao pagamento da coima prevista no artigo 669º do presente Código.

Artigo 582º

Loteamentos, obras de urbanização e edificação, trabalhos de remodelação de terrenos e outros

1-..

2-...

3-...

4-...

5-...

6-...

7-...

8-...

9-...

10-...

11-...

12-...

13-...

14- Certidões de dispensa de licença de habitabilidade e outras relacionadas com operações urbanísticas.

Artigo 2º

São aditados ao Código Regulamentar do Município de Amarante os artigos 198º-A, 198º-B, 198º-C, 198º-D, 198º-E, 198º-F, 198º-G, 198º-H, 198º-I, 198º-J, 202º-A, 202º-B, 202º-C e 202º-D, com a seguinte redacção:

Artigo 198º-A

Estrados

1 - É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.

2 - Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.

3 - Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

4 - Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respectivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

5 - Sem prejuízo da observância das regras estipuladas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, e do artigo 2.º do anexo IV do mesmo diploma, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 198º-B

Guarda-ventos

1 – O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respectivo estabelecimento.

2 – A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

- a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano da fachada;
- b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
- c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
- d) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
- e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
- f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes;
- g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

3 – Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

- a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
- b) 1,5 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 198º-C

Toldos

1 - A instalação de um toldo e da respectiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
- c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do tecto do estabelecimento comercial a que pertença;
- d) Não exceder um avanço superior a 3 m;
- e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;
- f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m;
- g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo;
- h) Nos imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal, bem como nos imóveis contemplados com prémios de arquitectura, não se fixar directamente na respectiva fachada nem de molde a que os suportes utilizados possam causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior ou prejudicar a estética do local.

2 - O toldo e a respectiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objectos.

3 - O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respectiva sanefa.

Artigo 198º-D

Floreiras

1 – Podem ser instaladas floreiras junto à fachada do respectivo estabelecimento, desde que deixem livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

2 – As floreiras não poderão exceder 0,60 m de altura contados a partir do solo. As daquelha são maiores

2 – As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

3 – O titular do estabelecimento a que floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 198º-E

Vitrinas

1 - Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitectónico e decorativo;
- b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
- c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 198º-F

Expositores

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

- a) Ser contíguo ao respectivo estabelecimento;
- b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;
- c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
- d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
- e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 198º-G

Arcas e máquinas de gelados

1 – Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

Artigo 198º-H

Brinquedos mecânicos e equipamentos similares

- 1 – Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
- 2 – A instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:
 - a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
 - b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
 - c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

Artigo 198º-I

Contentores para resíduos

- 1 – O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respectivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.
- 2 – Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
- 3 – A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
- 4 – O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.
- 5 – Não é permitida a instalação ou permanência no espaço público de contentores ou receptáculos improvisados, tais como sacos ou embalagens vazias, nem de caixas ou grades de vasilhame.

Artigo 198º-J

Procedimentos aplicáveis

1 – Às ocupações do espaço público previstas nos artigos 198º-A a 198º-I aplica-se o disposto nos números 1 a 5 do artigo 198º em matéria de comunicação prévia, de comunicação prévia com prazo e de comunicação da cessação da ocupação do espaço público.

2 – Sem prejuízo da observância dos critérios definidos nos termos dos artigos anteriores, a mera comunicação prévia ou o deferimento da comunicação prévia com prazo, efectuadas nos termos do artigo 198.º, dispensam a prática de quaisquer outros actos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

3 – O disposto no número anterior não impede o município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Secção III

Utilizações do subsolo

Artigo 202º-A

Obrigações das empresas prestadoras de serviço de electricidade

1 – A realização de obras na via pública, designadamente para implementação, desenvolvimento e funcionamento da distribuição de energia eléctrica está sujeita a licenciamento municipal.

2- O pedido de licenciamento é instruído com os elementos referidos no art.º 187 do presente Código Regulamentar.

3 – A EDP está apenas sujeita ao pagamento das taxas devidas pelo licenciamento referido no n.º 1, estando também isenta de apresentar caução, nos termos definidos na legislação aplicável.

Artigo 202º-B

Obrigações das empresas de serviços de gás

1- A realização de obras na via pública, designadamente para implementação, desenvolvimento e funcionamento da rede de gás está sujeita a licenciamento municipal.

2 - O pedido de licenciamento é instruído com os elementos referidos no art.º 187 do presente Código regulamentar.

3- A realização das obras referidas no n.º1 está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Capítulo VIII, Secção I da tabela anexa ao Código Regulamentar.

Artigo 202º-C

Obrigações das empresas prestadoras de serviço de telecomunicações

1 – A realização de obras na via pública, designadamente para implementação, desenvolvimento e funcionamento das redes de telecomunicações está sujeita ao procedimento de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável.

2- O pedido de comunicação prévia é instruído com os elementos referidos no art.º 187º do presente Código Regulamentar.

3- A admissão da comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao Código regulamentar.

Artigo 202º-D

Regime excepcional

As taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Código Regulamentar são reduzidas a metade quando devidas pelas concessionárias de serviços públicos, tais como gás, electricidade, telecomunicações, no âmbito das suas atribuições.

Artigo 3º

São republicados em anexo os Anexos 3, 4 e 9 do Código Regulamentar, bem como as alterações ao Anexo 5.

Anexo 3:

HORÁRIOS E PERÍODOS DE ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares; estabelecimentos de frutas e legumes; talhos, peixarias e charcutarias; drogarias e perfumarias; lojas de vestuário e calçado; papelarias e livrarias; tabacarias e quiosques; ourivesarias e relojoarias; lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas, mobiliário, decorações e utilidades; stands de exposição de automóveis; lavandarias e tinturarias; agências de viagens e aluguer de automóveis; venda de artesanato e produtos artesanais:

i) De segunda-feira a domingo

Abertura às 8 horas;

Encerramento às 21 horas.

b) Estabelecimentos de restauração e /ou bebidas

b.1) Situados em zonas residenciais:

i) No período de 1 de Maio a 30 de Setembro:

Abertura - às 6 horas;

Encerramento - às 2 horas do dia seguinte.

ii) No período de 1 de Outubro a 30 de Abril:

De segunda-feira a sexta-feira:

Abertura - às 7 horas;

Encerramento - às 24 horas.

iii) De sexta-feira a domingo, vésperas de feriados e de dias santos:

Abertura - às 7 horas;

Encerramento - às 2 horas do dia seguinte.

b.2) Situados em zonas não residenciais e de fácil policiamento:

i) No período de 1 de Maio a 30 de Setembro:

Abertura - às 6 horas;

Encerramento - às 4 horas do dia seguinte.

ii) No período de 1 de Outubro a 30 de Abril:

De segunda-feira a sexta-feira:

Abertura - às 6 horas;

Encerramento - às 2 horas do dia seguinte.

iii) De sexta-feira a domingo, vésperas de feriados e de dias santos:

Abertura — às 6 horas;

Encerramento — às 4 horas do dia seguinte.

b.3) Situados no Mercado Municipal:

De segunda-feira a domingo:

Abertura - às 6 horas;

Encerramento - às 23 horas.

c) Casas de jogos de cartas, dominó, xadrez e damas, máquinas mecânicas e electrónicas:

c.1) Situadas em zonas residenciais:

De segunda-feira a domingo:

Abertura — às 10 horas;

Encerramento — às 22 horas.

c.2) Situados em zonas não residenciais e de fácil policiamento:

De segunda-feira a domingo:

Abertura — às 10 horas;

Encerramento — às 24 horas.

c.3) Nos estabelecimentos onde esteja autorizado o funcionamento de jogos mas cuja actividade principal para a qual foram licenciados seja diferente não poderão funcionar quaisquer tipos de jogos antes ou depois dos horários atrás descritos.

d) Salas de bingo:

i) De segunda-feira a sexta-feira:

Abertura — às 20 horas;

Encerramento — às 2 horas do dia seguinte.

ii) De sexta-feira a domingo, vésperas de feriados e de dias santos:

Abertura — às 20 horas;

Encerramento — às 4 horas do dia seguinte.

e) Estabelecimentos de restauração e /ou bebidas com espaço destinando a dança:

e).1) Situados em zonas residenciais;

ii) De segunda-feira a sexta-feira:

Abertura — às 21 horas;

Encerramento — às 2 horas do dia seguinte.

ii) De sexta-feira a domingo, vésperas de feriados e de dias santos:

Abertura — às 21 horas;

Encerramento — às 4 horas do dia seguinte.

e.2) Situados em zonas não residenciais e de fácil policiamento:

De segunda-feira a domingo:

Abertura — às 21 horas;

Encerramento — às 4 horas do dia seguinte.

Anexo 4

RELAÇÃO DO CONTINGENTE DE LICENÇAS DE ALUGUER POR FREGUESIAS DO CONCELHO DE AMARANTE

Freguesias	Contingente
Amarante - Área Urbana São Gonçalo, Cepelos, Madalena e Telões	35
Vila Meã - Ataíde, Mancelos, Oliveira, Travanca e Real	8
Aboadela	1
Candemil	1
Carneiro	1
Figueiró — Santa Cristina	1
Figueiró — Santiago	1
Freixo de Cima	2

Gondar	1
Lomba	1
Louredo	1
Lufrei	1
Padronelo	1
Telões	1
Vila Caiz	2
Vila Chã do Marão	1
Vila Garcia	1
Total	(60)

ESTACIONAMENTO CONDICIONADO

Amarante — área urbana

Santa Luzia (Rua de Francisco Sá Carneiro)	10 Lugares
Santa Luzia (Rua de João Pinto Ribeiro)	5 Lugares
Largo do Conselheiro António Cândido	8 Lugares
Largo de Sertório Carvalho (Hospital)	3 Lugares
Avenida do 1.º de Maio (Edifício Mirante)	2 Lugares
Telões (Ramos)	1 Lugar
Estação Rodoviária do Queimado	6 Lugares
Total	35 Lugares

Anexo 9

Tabela 1 – Valor máximo de rendimento líquido do agregado familiar

N.º de pessoas do agregado familiar	Coefficiente do Salário Mínimo Nacional
--	--

1	1
2	0,9
3	0,75
4	0,65
5	0,60
6 ou mais	0,55

Tabela 2 – Bonificação para elementos dependentes estudantes

Ensino Obrigatório	Ensino Superior
Ensino Secundário	
5%	10%

Tabela 3 - Valor da Comparticipação

	I	II	III	IV	V
Fórmula	$\frac{RM}{RMB - [(DSS) + (RMB \times EOS \times N_1) + (RMB \times ES \times N_2)]} \times 100$				
Escalão	[25% , %35 [[35% , 45% [[45% , 55% [[55% , 65% [≥ 65%
Valor de Comparticipação	50,00 EUR	75,00 EUR	100,00 EUR	125,00 EUR	150,00 EUR

0					
---	--	--	--	--	--

RM – Renda Mensal

RMB – Rendimento Mensal Bruto do Agregado Familiar

DSS – Soma dos descontos para a Segurança Social de todos os elementos do Agregado Familiar

EOS – Bonificação 5% - Frequência Ensino Obrigatório e/ou Secundário

ES – Bonificação 10% - Ensino Superior

N_1 - Número elementos estudantes, descendentes e dependentes, a frequentar o ensino obrigatório e/ou secundário

N_2 - Número elementos estudantes, descendentes e dependentes, a frequentar e o ensino superior.

Alterações ao Anexo 5

Capítulo I

Secretaria

22- Certidões de dispensa de licença de habitabilidade e outras relacionadas com operações urbanísticas.	50,33 €
--	---------

Capítulo II

Inspeções e vistorias

Secção III

Inspeções e Vistorias

3.1- ao montante definido no número anterior acresce 0,5% do valor das obras de urbanização a vistoriar	
29- Inspeção ao local para efeitos do cumprimento do art.º 645º do Código Regulamentar e outras não expressamente previstas, no âmbito da Protecção Civil	10,24 €

Capítulo IV

Licenciamentos e autorizações diversas

Secção I

Licenciamentos diversos

3- Emissão de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços	REVOGADO
4- Pela apreciação do pedido de autorização do regime excepcional previsto no art.º 329.º do CR :	

Secção IV

Licenciamento de actividades diversas

6 - Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda - por ano	
7- Realização de leilões em lugares públicos, por cada	
a) Sem fins lucrativos	
b) Com fins lucrativos	
8- Realização de fogueiras e queimadas	REVOGADOS
	30,12 €

Capítulo V

Ambiente

Secção II

Licenças especiais de ruído

2- Pela emissão de licenças especiais de ruído para a realização de obras de construção civil é fixado um valor máximo por mês de 250€.	
---	--

Secção IV

Informações sobre ambiente

Desobstruções em redes de drenagem de águas residuais e esvaziamento de fossas	
1 - Por cada intervenção com recurso a camião-cisterna	
2 - Por cada intervenção com recurso a tractor	

Capítulo VIII

Ocupação de domínio público

Secção III

Ocupações diversas do solo

8 - Ocupação da via pública para realização de eventos culturais, sociais, desportivos ou recreativos, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respectivas entidades -	REVOGADO
---	----------

por m ² e por dia	
------------------------------	--

Secção IV
Ocupações diversas do subsolo

3- Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear e por ano:	1,20 €
--	--------

Subsecção I
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

6 - Veículos automóveis e semelhantes estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações - por m ²	
a) Por dia	1,82 €
b) Por semana	4,90 €
c) Por mês	10,02 €

Secção V

Feiras e Mercados

4. Lugares do terrado - por mercado ou feira:	
a) Por m2	0,92 €
4.2. Área descoberta:	
a) Até 20 m2 - por cada m2	0,61 €
b) Por cada m2 a mais	0,34 €
5. Lugares de terrado não concessionados, por m2 e por dia	0,92 €
Emissão e renovação do cartão de identificação para acesso ao mercado	19,96 €
7. Emissão e renovação do cartão de vendedor	49,66 €

ambulante	
-----------	--

Secção VI
Tráfego e estacionamento

Secção I

Zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 70º do Código da Estrada:	
1 - Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parcómetros ou outros aparelhos análogos, com limite máximo de 2 horas:	0,40 €
3 - Cartão de residente - por cada cartão e por ano	6,15 €

Capítulo IX

Urbanismo

Secção V

Obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação e alteração) e de demolição das edificações

<p>7 - Licença parcial para construção da estrutura nas obras previstas no art.23º/7 do RJUE e trabalhos de escavação e contenção periférica, previstos no art.º 81 do RJUE:</p>	
--	--

----- A Câmara deliberou **submeter a proposta de alteração ao Código Regulamentar do Município a discussão pública**, devendo ser **ouvidas as entidades representativas dos diversos sectores**.-----

----- *De harmonia com o disposto no artigo 83º, in fine, da Lei nº. 169/99, de 18/09 , FORAMI OBJECTO DE DELIBERAÇÃO DE CÂMARA, por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata OS SEGUINTESS ASSUNTOS:--*

----- **OBRAS E EMPREITADAS.**- “Restauro das Coberturas do Edifício dos Paços do Concelho”.- Adjudicatário:- LOVIMEC, Renovação Urbana e Construções Unipessoal, Lda. (Prorrogação de prazo da empreitada por mais 90 dias).- (Registo nº. 22789/2011/10/11.- A Câmara deliberou **autorizar, a título gracioso, a prorrogação do prazo de execução da empreitada em título para o dia 10 de Dezembro de 2011**. de acordo com os pareceres técnicos de 11 e 14 de Outubro de 2011, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **ACÇÃO SOCIAL.**- “Manuais Escolares 2011/2012” – AE Amadeo Souza Cardoso”.- (Registo nº. 8963/2011/09/30.- A Câmara deliberou **concordar com a informação prestada pelos serviços de 30.09.2011**, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais **e agir em conformidade**.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Exmº Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram treze horas e quarenta e cinco minutos da qual para constar se lavrou a presente acta, que eu,

Secretário a subscrevo e assino.-----